ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 34.061.908/0001-27, sediada na Avenida Itália, 60, Tibery, CEP 38405-056, Uberlândia (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação **Pregão Eletrônico n° 008/2025**, que tinha por objeto "*Registro de preços, através de empresas do ramo pertinente, para aquisições futuras e eventuais de Materiais Médico-Hospitalares em geral e Insumos para Saúde para atendimento à Rede Municipal de Saúde dos entes consorciados no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC*".

No certame, apresentou proposta para o **item 226,** referente a aquisição de Eletrodo Pediátrico, sendo, contudo, indevidamente desclassificada sob a justificativa de que o produto ofertado não atenderia às especificações do edital, o qual indicava a marca *Zoll* como referência.

Ocorre que tal decisão se ampara em premissa equivocada. O produto apresentado pela Recorrente é plenamente compatível com o desfibrilador utilizado pela Administração, atende integralmente ao edital e, além disso, **representa economia superior a R$ 1.062,00 aos cofres públicos.** Assim, manter a desclassificação não apenas prejudica a Recorrente, mas principalmente o interesse público, ao violar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e onerar desnecessariamente o erário.

2. DOS MOTIVOS PARA RECLASSIFICAR A RECORRENTE UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

A Recorrente participou regularmente do **item 226**, referente à aquisição de eletrodos, cujo descritivo do Termo de Referência exige:

> Eletrodo Multifunção Pediátrico / 1-7- 0017 Pedi-padz II. Equipamento: M / R / X Series/ AED Plus / M2. Marca: Zoll. (referência, precisa ser desta marca e modelo). Justificativa: O eletrodo deve ser desta marca e descrição, pois é o único compatível com o desfibrilador existente no Município, o mesmo é destinado para atendimentos de urgência e emergências no atendimento pré-hospitalar realizado pelo SAMU.

À primeira vista, o edital impôs a marca *Zoll* como referência, sob a justificativa de compatibilidade com equipamentos já existentes no Município. De fato, o **art. 41 da Lei 14.133/2021** admite, de forma **excepcional**, a indicação de marcas nos seguintes termos:

> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
> I - **indicar** uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
> a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
> b) **em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração**;
> c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (Grifos acrescidos)

Ocorre que a **indicação de marca** não significa **exigência absoluta**. O objetivo da norma é assegurar a compatibilidade e o funcionamento seguro do sistema, e não direcionar o certame a um único fabricante. Assim, se há no mercado produtos com certificação oficial que garantem a mesma compatibilidade, a restrição a uma marca única tornar-se-ia, na verdade, **anticompetitiva**, violando os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

No caso em análise, a alegação de que apenas o eletrodo *Zoll* seria compatível é equivocada, como se demonstrará a seguir.

2.1 DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE COMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO

O produto ofertado pela Recorrente, ***Bluepad DE-ZL2***, não é um similar genérico de origem duvidosa, mas sim um insumo de qualidade, devidamente **registrado e autorizado pela ANVISA**, órgão máximo de regulação do país. O próprio registro e catálogo técnico juntado aos autos, comprova de forma inequívoca que se trata de produto **específica e diretamente compatível** com os desfibriladores da marca **Zoll**, modelos **M / R / X Series / AED Plus / M2**:

DE-ZL2

Imagem	Embagem	Quantidade	Tamanho	EAN
	Pouch	1 unid	163 x 240mm	7898543890553
	Innerbox	25 unid	165 x 465 x 260mm	17898543890550
	Caixa Master	100 unid	350 x 545 x 475mm	27898543890557
Compatível com os equipamentos:	Zoll, séries E, M, R, AED Plus, AED Pro.			

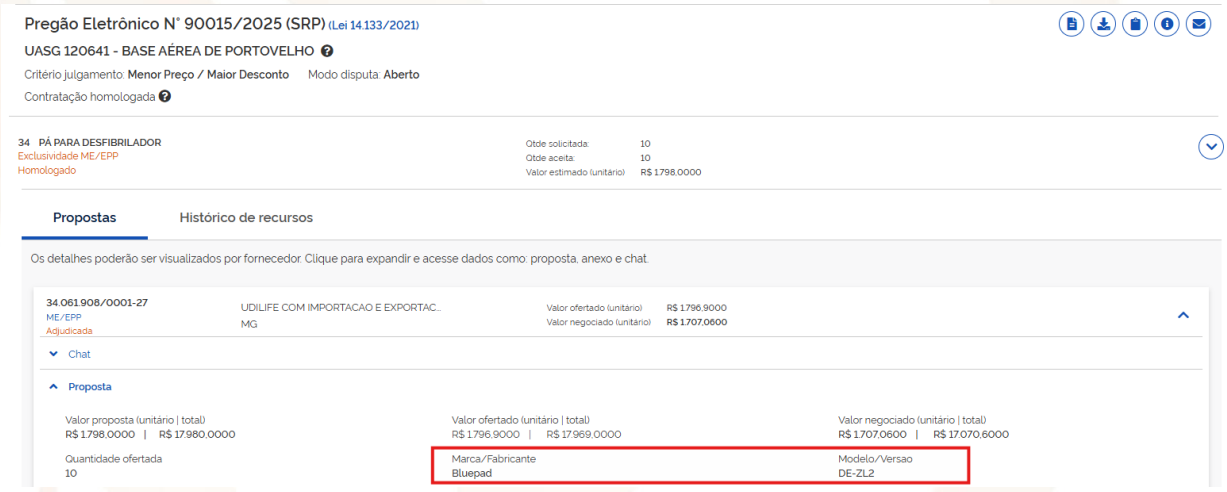
Ainda que se alegue que "os fabricantes proíbem o uso de eletrodos não originais em manuais", trata-se, em verdade, de uma conhecida **estratégia de reserva de mercado**, que não encontra amparo jurídico quando confrontada com a realidade regulatória brasileira.

Se o órgão oficial competente, no caso, a ANVISA, confere registro ao produto atestando sua segurança e compatibilidade para a finalidade a que se destina, não há margem para a Administração desconsiderar essa chancela técnica. O registro da ANVISA é, por si só, a **prova técnica e jurídica mais sólida possível**, e demonstra que o produto é absolutamente apto ao uso pretendido.

Mais do que isso: não se trata de mera expectativa teórica ou de uma promessa compatibilidade. O produto ***Bluepad DE-ZL2*** já foi **amplamente fornecido, utilizado e atestado na prática administrativa**, em diversas licitações das quais a Recorrente participou, tendo sido aceito sem ressalvas e regularmente contratado por órgãos públicos.

Entre essas contratações, destacam-se instituições de grande relevância e responsabilidade, que não admitiriam risco quanto à segurança de equipamentos médicos, como se demonstrará nos autos. Todas essas aquisições envolveram exatamente o mesmo produto, destinado a desfibriladores da marca *Zoll*, sempre sem qualquer óbice, falha de compatibilidade ou registro de prejuízo. Comprova-se o narrado:

- Contratação com a Base Aérea de Porto Velho:


Pregão Eletrônico Nº 90015/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 120641 - BASE AÉREA DE PORTOVELHO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Contratação homologada

34 PÁ PARA DESFIBRILADOR
Exclusividade ME/EPP
Homologado

Qtde solicitada: 10
Qtde aceita: 10
Valor estimado (unitário): R$ 1.798,0000

Propostas | Histórico de recursos

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.

34.061.908/0001-27
ME/EPP
Adjudicada

UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTAC...
MG

Valor ofertado (unitário) R$ 1.796,9000
Valor negociado (unitário) R$ 1.707,0600

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário | total)
R$ 1.798,0000 | R$ 17.980,0000

Valor ofertado (unitário | total)
R$ 1.796,9000 | R$ 17.969,0000

Valor negociado (unitário | total)
R$ 1.707,0600 | R$ 17.070,6000

Quantidade ofertada
10

Marca/Fabricante
Bluepad

Modelo/Versao
DE-ZL2


Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

2T Marlla Bonfa - GSAU-PV <marllabonfamrob@fab.mil.br>
Para runa.oliveira; bruna.oliveira
Cc producao

Responder | Responder a Todos | Encaminhar

sex 25/04/2025 13:07

Segue Descrições!

De: 2T <marllabonfamrob@fab.mil.br>
Para: runa.oliveira <runa.oliveira@sandieoliveira.adv.br>
Cc: producao <producao@sandieoliveira.adv.br>; pregoeiros.bapv <pregoeiros.bapv@fab.mil.br>
Data: sexta-feira, 25 de abril de 2025 às 12:03 -04
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

Bom Dia,

Segue mais algumas especificações do desfibrilador utilizado em nossa unidade.
MODELO: ZOLL Sure Power
NÚMERO DE SÉRIE: AF13B027230

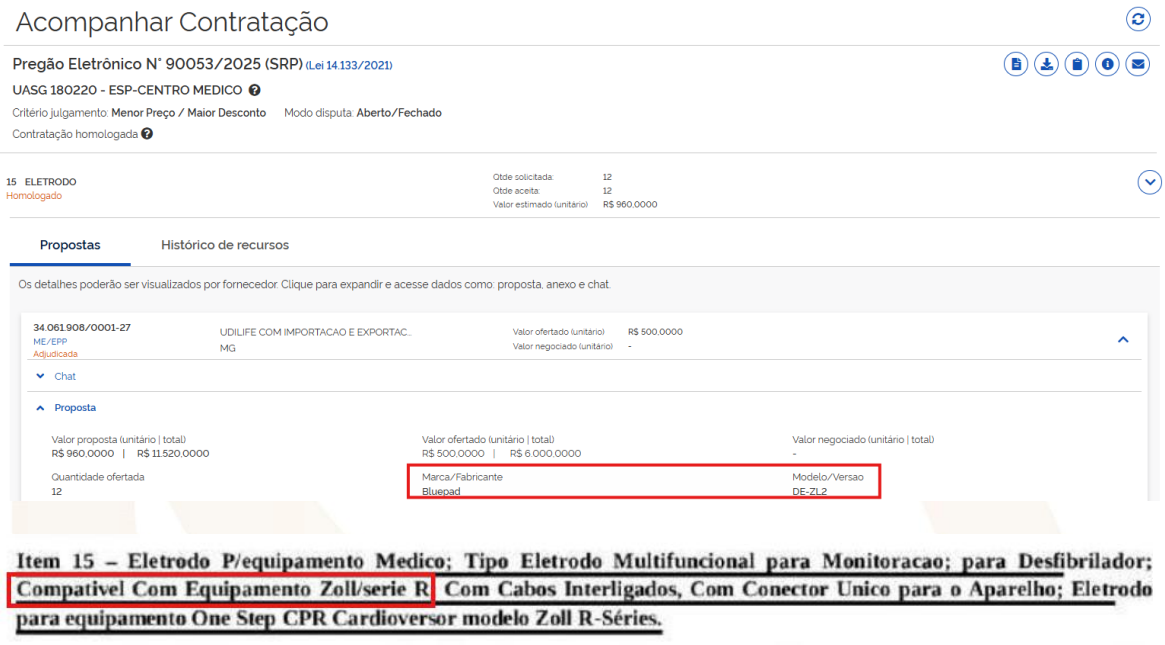
Caso tenha mais alguma duvida estou a disposição.

Respeitosamente,

2T Marlla Bonfá

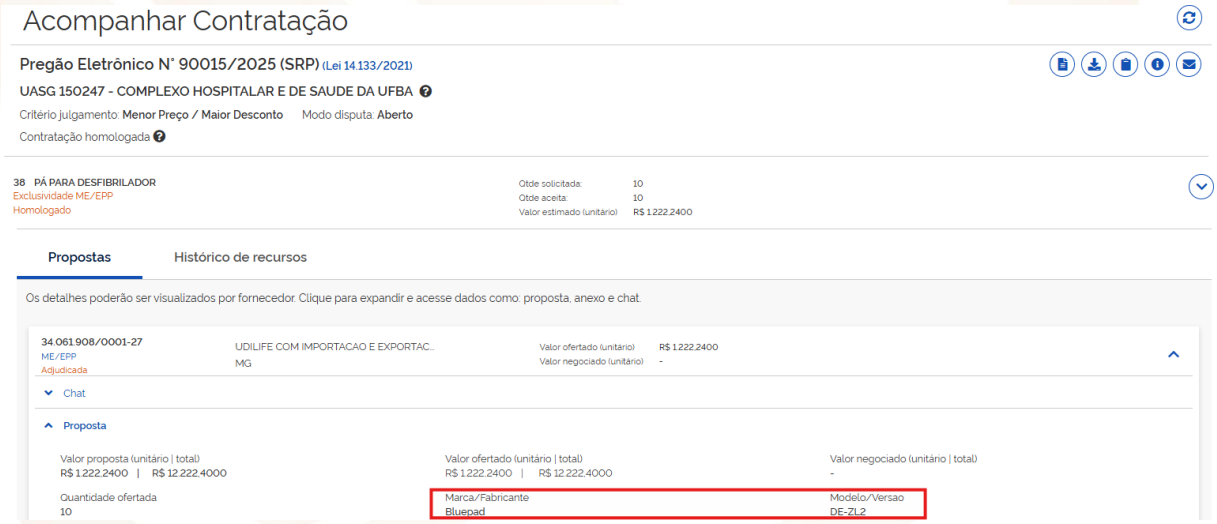
ADVOGADOS

- Contratação com a Escola de Saúde Pública de Santa Catarina:



Item 15 – Eletrodo P/equipamento Medico; Tipo Eletrodo Multifuncional para Monitoracao; para Desfibrilador; Compativel Com Equipamento Zoll/serie R Com Cabos Interligados, Com Conector Unico para o Aparelho; Eletrodo para equipamento One Step CPR Cardioversor modelo Zoll R-Séries.

- Contratação com o Complexo Hospitalar e de Saude da Bahia



38	**453800**	**PÁ PARA DESFIBRILADOR, APLICAÇÃO: EXTERNA, TAMANHO: ADULTO, APRESENTAÇÃO : PAR, COMPATIBILIDADE: C, COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA, ESTERILIDADE: REUTILIZÁVEL COMPATÍVEL C/ CARDIOVERSOR ZOLL MODELO R SERIES.**	**UNIDADE**	**10**	**R$ 1.222,24**	**R$ 12.222,40**

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

producao@sandieoliveira.adv.br
contato@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149

Ora, se instituições federais e estaduais de tamanha seriedade já homologaram e adquiriram o mesmo eletrodo para uso exatamente no mesmo contexto, fica afastada qualquer dúvida sobre sua plena compatibilidade. Não há razão objetiva para que este certame seja o único a negar validade a um produto que já foi aceito e utilizado com sucesso por outras Administrações Públicas, sempre com segurança, eficiência e sem qualquer intercorrência.

Portanto, resta demonstrado que os eletrodos *DE-ZL2* da marca *Bluepad* atendem integralmente às exigências de compatibilidade com os desfibriladores da marca *Zoll*. Sua aceitação, além de correta, traduz-se em medida de racionalidade administrativa, pois assegura o atendimento ao interesse público com qualidade comprovada e significativa economia ao erário.

A manutenção da presente desclassificação, ao contrário, implicaria não apenas em injustiça contra a Recorrente, mas também em desperdício de recursos públicos, em flagrante contrariedade aos princípios que regem a licitação, sendo imperiosa sua reclassificação.

2.1 DA DECISÃO CONTRADITÓRIA

A análise do presente caso revela uma situação que reforça, de forma inequívoca, a plena compatibilidade do produto ofertado pela Recorrente. No mesmo certame, a empresa foi declarada vencedora do item 254, cujo descritivo apresentava justificativa idêntica à do item 226, afirmando que o eletrodo deveria ser de determinada marca por ser o único compatível com o desfibrilador existente no Município.

Ocorre que, nessa oportunidade, a Administração reconheceu a compatibilidade do produto *Bluepad* ofertado pela Recorrente, aceitou a proposta e inclusive já adjudicou o item, sem qualquer objeção quanto ao atendimento da exigência técnica.

Já no item 226, embora a justificativa e a situação sejam rigorosamente equivalentes, houve entendimento diverso que resultou na desclassificação da empresa.

Esse fato, por si só, demonstra que não há dúvida quanto à compatibilidade do produto, pois a própria entidade já o aceitou formalmente no mesmo processo, em condição idêntica. Trata-se, portanto, de confirmação aquilo que já foi comprovado em outras contratações de grande porte realizadas por órgãos públicos distintos: o produto *Bluepad* atende integralmente às especificações técnicas exigidas, inclusive quando o fundamento do edital é a compatibilidade com desfibriladores da marca *Zoll*.

Assim sendo, se a própria Administração já reconheceu no item 254 que o produto é compatível e adequado, não há razão para entendimento diverso no item 226, sendo plenamente cabível a reclassificação da Recorrente, em observância aos princípios da isonomia, da coerência e do julgamento objetivo.

2.2 DA POSSIBILIDADE DE ENVIO DE AMOSTRA PARA ATESTAR A COMPATIBILIDADE DO PRODUTO ORA OFERTADO

Mesmo diante de todo o exposto, caso, por qualquer circunstância, ainda persistam dúvidas por parte da Administração quanto ao efetivo atendimento do produto ofertado, **a Recorrente,** em demonstração inequívoca de sua boa-fé e diligência, **coloca-se à disposição para encaminhar amostra do modelo Bluepad DE-ZL2.**

Dessa forma, a própria Administração poderá realizar a verificação prática e incontestável de que o eletrodo ofertado é plenamente compatível com o desfibrilador utilizado pelo Município. Tal possibilidade encontra respaldo no próprio texto legal. O artigo 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, expressamente prevê que a Administração poderá exigir amostra, desde que justificada necessidade de sua apresentação.

Portanto, ainda que se insista em questionar a compatibilidade já atestada por registros oficiais e por contratações anteriores, a apresentação de amostra é medida plenamente possível, capaz de afastar qualquer dúvida residual e assegurar a correta classificação da Recorrente, sem prejuízo da eficiência da contratação e, sobretudo, da economicidade que a proposta representa ao erário.

3. DO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO: PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A finalidade de todo procedimento licitatório deve ser o atendimento ao interesse público e, para que isso ocorra, devem ser respeitados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, na busca pela seleção da proposta mais vantajosa artigo 5º da Lei de Licitações nº 14.133.

O pregoeiro responsável pela condução do certame tem total interferência no atendimento, ou não, do interesse público. Neste caso, essa finalidade não obteve êxito, tendo em vista que o entendimento equivocado do pregoeiro ao analisar o artigo 59, inciso III, da Lei de Licitações, importará no dispêndio alto e desnecessário de recursos públicos para aquisição dos mesmos produtos que a Recorrente poderia fornecer por valor incontroversamente menor.

Evidente que o atendimento ao instrumento convocatório, mantendo-se o formalismo moderado e a isonomia entre as partes, é de observância obrigatória. No entanto, não é aceitável que haja interpretação legal equivocada, que somente importará em prejuízos de grande monta ao Órgão, sem que sejam sopesados os motivos e as consequências da desclassificação da melhor proposta. Veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> Uma vez concedida a prerrogativa legal para adoção de determinado ato, **deve a administração adotá-lo**, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudica o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma contratação por valor ainda mais interessante para o Poder Público. (Acórdão nº 694/2014 – Plenário, TCU)

> A violação de princípios básicos da razoabilidade, da **economicidade**, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. (Acórdão 6198/2009, TCU)

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

No entendimento de Marçal Justen Filho[1], para a Administração o preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta a licitação sempre visa à obtenção da melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator 'menor custo possível' é comum em toda e qualquer licitação; as exigências relativas à qualidade, prazo, etc; podem variar caso a caso, porém, quando se trata do preço, a Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis.

Sendo assim, ao desclassificar a recorrente, a Administração está desviando da finalidade da licitação que é o interesse público, além de não estar adquirindo os produtos que foram ofertados por valores menores, em evidente desrespeito ao princípio da economicidade.

3. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

a) Que seja **RECLASSIFICADA a empresa Recorrente**, diante da plena conformidade da sua proposta.
b) Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Uberlândia (MG), 25 de setembro de 2025.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

[1] Comentários à lei de licitações e contratos administrativos', 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, página 435

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600786574	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2300213068

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

UBERLANDIA
Local

8 MARÇO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/135.215-8	MGE2300213068	13/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
932.423.526-53	WALISNEY DE FREITAS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.
UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

WALISNEY DE FREITAS SILVA, nacionalidade brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 932.423.526-53 e portador do RG nº 6245218 SSP/MG, nascido em 04/01/1973, residente e domiciliado na Alameda José de Oliveira Guimarães, nº 51, Condomínio Jardim Imperial, bairro Jardim Holanda, município Uberlândia – Minas Gerais, CEP 38.412-324.

Sócio único da empresa **UDILIFE**, nome fantasia de **UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**., inscrita CNPJ/MF nº 34.061.908/0001-27, devidamente registrada na junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 31600786574 em 28/06/2019, com sede na a Avenida Itália, número 60, bairro Tibery, na cidade de Uberlândia – MG, CEP 38.405-056. Resolve, assim, alterar o contrato social**:**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Cláusula primeira – A sociedade tem o nome empresarial de **UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, tem a sua sede na Avenida Itália, número 60, bairro Tibery, município Uberlândia - MG, CEP 38.405-056, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Cláusula segunda – A sociedade tem como objeto o comercio varejista e atacadista de artigos médicos, ortopédicos, maquinas, aparelhos e equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar e laboratório, equipamentos de informática, suprimentos de informática, telefônica, eletrônico, ferramentas elétricas, prestação de serviços a empresa e área medica, deposito de mercadorias armazéns e guarda moveis, agenciamento de negócios, aluguel de equipamentos científicos e hospitalares.

Cláusula terceira – A sociedade iniciou as suas atividades em 28/06/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quarta – O Capital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representando por 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário R$ 1,00 (um real) cada, devidamente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

integralizado em 23/02/2023(vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três) em moeda corrente do País assim subscritas:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
WALISNEY DE FREITAS SILVA	**100.000**	**100.000,00**
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**

Cláusula quinta – A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula sexta – A sociedade é unipessoal de acordo com a lei 13.874/2019 que alterou o artigo 1.052 e seus parágrafos do código civil.

Cláusula sétima – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **WALISNEY DE FREITAS SILVA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Clausula oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

do exercício, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula decima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Clausula décima primeira – O único sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "*pró-labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda – Falecendo ou interditado o único sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula décima terceira – O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contatado, assina o presente instrumento.

Uberlândia – MG, 08 de março de 2023.

_____

WALISNEY DE FREITAS SILVA
Sócio/Administrador.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/135.215-8	MGE2300213068	13/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
932.423.526-53	WALISNEY DE FREITAS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, de NIRE 3160078657-4 e protocolado sob o número 23/135.215-8 em 13/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10155829, em 13/03/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
932.423.526-53	WALISNEY DE FREITAS SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
932.423.526-53	WALISNEY DE FREITAS SILVA

Belo Horizonte. segunda-feira, 13 de março de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 13/03/2023, às 18:07 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/135.215-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 13 de março de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 34.061.908/0001-27, sediada na Avenida Itália, 60 -, Tibery, CEP 38405-056, neste ato representado pelo seu representante Walisney de Freitas Silva, inscrito no CPF n. 932.423.526-53, residente na Alameda José de Oliveira Guimarães, 51, Bairro Jardim Holanda, em Uberlândia/MG, 38412-324.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Uberlândia (MG), 22 de agosto de 2024.

WALISNEY DE FREITAS SILVA:93242352653

Assinado de forma digital por WALISNEY DE FREITAS SILVA:93242352653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR MEGATRIANGULO INFORMATICA, ou=Presencial, ou=08806678000178, cn=WALISNEY DE FREITAS SILVA:93242352653
Dados: 2024.08.22 09:04:24 -03'00'

Walisney de Freitas Silva
UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA